DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1335/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22525/2012
PROTOCOLO	: 1297671
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES
CONTRATADA	: J. A. GREGÓRIO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.040,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 006/2012** - (peça 22).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2012* e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-1126/2013** - (peça 28).

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de café da manhã e lanches para os Deputados e convidados da Assembleia Legislativa, no valor de R$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais), tendo o seu prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados de 30/03/2012 a 30/12/2012, podendo ser prorrogado, conforme detalhamento contido no instrumento contratual - (peça 22).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-9121/2013** – (peça 32).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação – INT-10331 e 10332/2014* – (peças 33 e 34), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando justificativa e documentos – (peças 40 e 42).

Desta forma, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8827/2015** - (peça 43).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-687/2016** - (peça 44), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2012* e a formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-1126/2013** - (peça 28).

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de café da manhã e lanches para os Deputados e convidados da Assembleia Legislativa, no valor de R$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais), tendo o seu prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados de 30/03/2012 a 30/12/2012, podendo ser prorrogado, conforme detalhamento contido no instrumento contratual - (peça 22).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peça 30):

Valor Contratado	R$ 77.040,00
Valor Empenhado	R$ 77.040,00

Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 77.040,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.040,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 43 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012**, celebrado entre **a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.979.390/0001-81), como contratante, e a empresa **J. A. GREGÓRIO – ME** (CNPJ 13.330.315/0001-49), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 44 - fls. 1), *in verbis:*

> "Mediante o exposto manifest**a-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> I – **pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 003/2012*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-1126/2013 - (peça 28)*, e obedece às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 006/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **J. A. Gregório - ME,** CNPJ/MF n.º 13.330.315/0001-49, representada pelo Senhor José Antônio Gregório, CPF/MF nº 563.042.771-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator